



DECRETO Nº 005/2018

**PROMOVE O CONTINGENCIAMENTO
DE DESPESAS NO EXERCÍCIO DE
2018, NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO DE ANADIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no sentido de que o Poder Executivo pode promover, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter íntegra a decisão do Governo Municipal de pautar a condução do serviço público com base na legalidade e na moralidade, bem assim a decisão de manter e dar seguimento os programas essenciais sem quaisquer prejuízos aos cidadãos municipais;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta n.º 01/2018 da Secretaria



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



Municipal da Finanças e da Controladoria Geral do Município, que sugere o contingenciamento de despesas públicas, com respectiva limitação de empenho;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de ANADIA, durante no período compreendido de **01 de novembro de 2018 a 15 de janeiro de 2019**, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados.

I - Ficam suspensos:

- a. A realização de contratação de consultorias para a realização de serviço de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada e convênios;
- b. A participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, que demandem a realização de despesas por recursos próprios;
- c. A celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;
- d. A aquisição de veículos, exceto os veículos adquiridos com recursos de financiamentos, convênios, empréstimos e com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada, ou veículos destinados às ações finalísticas de fiscalização, saúde, educação e segurança;
- e. A celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que implique em acréscimo de despesa;
- f. A aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção dos serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria Municipal da Finanças;

- g. A ampliação e reformas de imóveis públicos, excetuando-se os já em curso e que tenham a garantia do recurso;
- h. A aquisição e locação de máquinas e equipamentos, inclusive aqueles atrelados a processos em andamento;
- i. A celebração de qualquer modalidade de contrato administrativo com entidades com e sem fins lucrativos, ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para apoio financeiro a eventos realizados por estes.

§ 1º Excetuam-se do disposto na alínea "b" do inciso I deste artigo nos seguintes casos:

- I. As agendas oficiais de trabalho, bem como os eventos nacionais de frequência anual ou periódica dos quais participem os Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades e servidores que nestes os acompanharão ou representarem, que devem ser precedidas de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- II. A realização de curso por servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado que não implique em custo, de qualquer natureza, para o Tesouro Municipal.
- III. As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante prévia autorização do Chefe do Executivo e em caso de extrema urgência.

Art. 2º Define outras medidas de contenção de despesas:

- I. A suspensão dos atos de nomeações para cargos comissionados e assemelhados, excetuando-se os casos em substituição sem o aumento de despesa;
- II. Reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;
- III. Criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



- IV. A cessão de servidores de outras e para outras esferas de governo com ônus para o Município de ANADIA;
- V. Concessão de licença prêmio e de licença para tratar de interesse particular quando gerarem a necessidade de substituição do servidor ou realização de serviço extraordinário;
- VI. A realização de horas extraordinárias, excetuadas aquelas consideradas como de serviços prioritários de Saúde e Educação, bem como aquelas supervenientes em razão de eventos de força maior ou de caso fortuito, e mediante prévia análise e autorização da Secretaria Municipal da Finanças;
- VII. Os veículos pertencentes ao Município permanecerão no pátio da garagem municipal, quando não estiverem a serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do Secretário respectivo;
- VIII. As unidades administrativas deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa;

§ 1º. A abertura de processo para realização das despesas listadas neste artigo, quando de excepcional necessidade, deverá ser precedida de análise e consulta prévia da Secretaria Municipal da Finanças para posterior autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Todas as despesas não previstas neste artigo deverão ser submetidas previamente a aprovação da Secretaria Municipal da Finanças, mesmo que exista dotação orçamentária.

§ 3º A concessão das gratificações e o pagamento pela realização de trabalho em horário extraordinário obedecerão ao seguinte disciplinamento:

- I. As gratificações obedecerão ao limite máximo mensal de 15% (quinze por cento) para os vencimentos até R\$ 1.500,00 e 20% para os vencimentos acima de R\$ 1.500,00 do total de servidores do órgão/entidade, cuja legislação permita a percepção da referida vantagem, observando-se o comprometimento de até 2% (dois pontos percentuais) do valor total da folha de pagamento do órgão/entidade;
- II. O pagamento de horas extras fica limitado a 20 (vinte) horas extras mensais por servidor, cuja legislação permita a percepção da referida vantagem e observando-se o comprometimento máximo de até 2% (dois



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



pontos percentuais) do valor total da folha de pagamento do órgão/entidade.

§ 4º. Em caso da não observância do disposto no § 3º deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a proceder de ofício à adequação dos limites estabelecidos.

§ 5º. Para as situações atualmente praticadas, mencionadas no inciso IV deste artigo, fica determinada a avaliação e revisão do quantitativo de servidores cedidos, com vistas a adequar esse quantitativo à realidade econômica e financeira do Município e a real necessidade de manutenção desses servidores nos quadros do Executivo Municipal.

§ 6º. O pagamento de toda e qualquer despesa com folha extra de pagamento do Município deverá ser precedido de conferência e autorização do Chefe do Poder Executivo, após avaliação de viabilidade feita pela Secretaria Municipal de Finanças conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. Para o atendimento das necessidades de redução das despesas com pessoal aos limites legalmente estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, fica determinada a redução, nos percentuais abaixo discriminados, proporcionalmente aos valores pagos aos servidores municipais efetivos, comissionados, de livre nomeação e exoneração, ou de qualquer forma cedidos, nos termos descritos neste artigo.

§ 1º. Redução no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor das gratificações pagas aos servidores efetivos

§ 2º. As reduções previstas neste artigo não incidirão sobre os valores pagos a título de vencimentos, salários base, adicionais e gratificações inerentes aos cargos.

Art. 4º. Excetuam-se do contingenciamento definido neste Decreto, as despesas com programas, projetos e atividades consideradas essenciais ou indispensáveis, destinadas a atender fornecimento, obras ou serviços caracterizados como de natureza contínua, de urgência e emergência ou cujos recursos estejam disponíveis no tesouro municipal, devendo a disponibilidade financeira será comunicada ao gestor e ao ordenador de despesas do órgão pela Secretaria Municipal da Finanças.

Art. 5º Fica também determinado o seguinte:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



- I. Adoção de horário especial de trabalho aos servidores que atuam em repartições cujos serviços não se caracterizam como essenciais;
- II. As repartições da administração direta e autárquica funcionarão, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, em expediente normal, das 08:00 às 14:00 horas, a partir da publicação deste Decreto e até o dia 15 de janeiro de 2019, em caráter excepcional;
- III. A jornada de trabalho será de 06 (seis) horas ininterruptas, dispensando-se, neste caso, o intervalo para as refeições.

Art. 6º. Ficam mantidas em horário normal de funcionamento as repartições de serviços diretamente relacionados com limpeza urbana, trânsito, saúde pública, educação, defesa civil, atendimento à criança e ao adolescente; cujas atividades, pela sua natureza de serviços essenciais, devem manter os atuais horários e jornadas de trabalho.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo poderá definir outras atividades ou unidades administrativas, além das mencionadas no artigo anterior, que devam funcionar em horário especial.

Art. 8º. As Secretarias Municipais ficam incumbidas de proceder a revisão dos contratos, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratadas, observados os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando inclusive gestões visando angariar reduções mediante acordos firmados com os fornecedores.

§ 1º. Os secretários municipais deverão reduzir em 30% (trinta por cento) os gastos com: a) Energia elétrica; b) Combustível; c) Material de consumo; d) Consumo de água; e) Manutenção de veículos.

§ 2º. Cada Secretaria deverá apresentar, em no máximo 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, ao Chefe do Poder Executivo relatório das medidas administrativas a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 8º. As disposições deste Decreto se aplicam à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º. As exceções às regras estabelecidas neste Decreto serão submetidas à deliberação do Chefe do Poder Executivo, ou quem for pelo mesmo nomeado especificamente para este fim.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anadia (AL), 01 de novembro de 2018


José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito


Sandro Luiz Souza Barbosa
Secretario Municipal de Administração

O FUTURO A GENTE FAZ AGORA